



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

Contrato

FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE AO SISTEMA AFIS PEP:21IN12230013

Como **primeiro outorgante**, o Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, n.º 174, em Lisboa, contribuinte n.º 600011712, representado pelo Exmo. Sr. Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Luís Neves, com competências delegadas por despacho, no ofício n.º 504 de 18/03/2021, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Justiça, Dr.ª Anabela Pedroso.

Como **segundo outorgante**, a empresa IDEMIA Identity & Security France SAS, pessoa coletiva com NIPC 440305282 e sede em 2 Place - COURBEVOIE - França, neste ato representada por Pascal com passaporte residente em - França, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Tendo em conta a decisão de autorização da despesa e aprovação da minuta do contrato em 05/05/2021 do Sr. Diretor Nacional, Dr. Luis Neves, no âmbito do procedimento n.º 159/2020 e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.19.B0.00.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e licenciamento do Sistema AFIS, requerido para utilização do Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais, nos termos das condições descritas no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual e da proposta adjudicada com as referências PSI/PJ/SP/2021-40354 - V.1.0 e PSI/PJ/SP/2021-40355 - V1.0 de abril de 2021, em anexo ao presente contrato, do qual fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª



S. R.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de janeiro de 2021 e termina a 22 de janeiro de 2022, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e Condições de Pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço contratual máximo de 166.536,83 € (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o montante total de 204.840,30 € (duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta euros e trinta cêntimos).
2. As faturas são emitidas a partir da data de vencimento da obrigação de pagamento a que digam respeito, delas constando obrigatoriamente, sob pena de devolução, o número de compromisso e de contrato e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, são pagas pelo primeiro outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua receção, por transferência bancária.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de agosto e em janeiro correspondente.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, esta comunica ao segundo outorgante, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará o Primeiro Outorgante incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

Cláusula 4.^a

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos nºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 5.^a

Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à outra parte, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), conforme disposto na cláusula 15.^a do caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Sanções

1. Pelo incumprimento das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar as sanções contratuais previstas na cláusula 18.^a do caderno de encargos.
2. A responsabilidade total da IDEMIA ao abrigo do presente contrato não poderá exceder 100% do preço contratual.

Cláusula 7.^a

Direitos de propriedade intelectual, patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade da IDEMIA quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. A IDEMIA cede à PJ uma licença não exclusiva e que por sua vez não poderá ser cedida, limitada à duração do presente Contrato pela utilização do software fornecido no âmbito do Contrato 50/2013. Essa licença apenas diz respeito à utilização do software com o material no sítio de instalação. Essa licença é pessoal e a PJ



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

compromete-se a não descompilar todo ou parte do software, não podendo ceder sublicenças do software ou de transferir para terceiros os seus direitos sobre o mesmo.

3. O segundo outorgante é e continuará a ser titular dos direitos de propriedade intelectual sobre o programa informático. A concessão do direito de utilização do programa informático não acarretará a transferência de nenhum direito de exploração nem nenhum direito de propriedade sobre programa informático. O segundo outorgante reserva-se todos os direitos não expressamente outorgados nos termos do presente contrato.

Cláusula 8^a

Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º - A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato:

Nome: Antonieta Teixeira;

E-mail:

Tel.: 21 196 74 43.

Cláusula 9.^a

Foro Competente e Legislação

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.^a



S. R.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto n.º 159/2021, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º e subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O encargo para o ano económico de 2021 é de 83.268,42 € (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e oito euros e quarenta e dois centavos), acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor total de 102.420,15 € (cento e dois mil, quatrocentos e vinte euros e quinze centavos).
3. Os valores referidos no ponto anterior serão suportados por conta do orçamento da Polícia Judiciária de 2021 com o cabimento n.º BX42100603 e compromisso n.º BX52102379.
4. O encargo previsto para o ano económico de 2022 é 83.268,42 € (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e oito euros e quarenta e dois centavos), acrescido de IVA à taxa de 23%, no valor total de 102.420,15 € (cento e dois mil, quatrocentos e vinte euros e quinze centavos).
5. Os encargos acima serão suportados através de dotação a inscrever no orçamento da Polícia Judiciária nos respetivos anos económicos, tendo sido o encargo plurianual autorizado pelo despacho genérico n.º 11662/2019 proferido por Sua Excelência a Ministra da Justiça, em 27/11/2019, publicado no Diário da república 2.ª série n.º 237, de 10 de dezembro e efetuado o registo SCEP n.º 01/2021.

Lisboa, 11 de maio de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante
